



# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

LEI nº 974 de 26/11/99

CABEDELLO, 01 A 15 DE AGOSTO DE 2016



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 31 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

**PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO INCISO III, DO ART. 4º, DA LEI Nº 1.778/2015, E DO ITEM 4.1.3, DA CLÁUSULA QUARTA, DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 002/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABEDELLO E A CONSTRUTORA BRTEC LTDA-EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabelelo:

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Lei nº 1.778, de 16 de dezembro de 2015, estabelece que os prazos previstos na referida Lei poderão ser prorrogados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado;

**CONSIDERANDO** que, por determinação da Secretaria de Infraestrutura, a obra ficou paralisada por 52 dias, no período de 19.06.2016, vence em 09.08.2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de prorrogação do prazo, para que a contratada possa corrigir as pendências verificadas nos termos da notificação da Secretaria de Infraestrutura do Município, além dos atrasos no cronograma original, principalmente por causa das intensas chuvas nos meses de junho e julho.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no inciso III, do art. 4º, da Lei nº 1.778/2015, e do item 4.1.3, da cláusula quarta, do Termo de Doação com Encargos nº 002/2015,



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

celebrado entre o Município de Cabelelo/PB e a construtora BRTEC LTDA-EPP, que, após a ordem de paralisação de 52 dias, passa a vigorar do dia 10 de agosto de 2016 a 09 de outubro de 2016.

**Parágrafo Único.** Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Lei nº 1.778/2015 e no Termo de Doação com Encargos nº 002/2015, celebrado entre o Município de Cabelelo/PB e a construtora BRTEC LTDA-EPP.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabelelo (PB), aos 10 de agosto de 2016; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 58

De 01 de Agosto de 2016.

**ALTERA O CAPUT DO ART. 53 DA LEI Nº 1.179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1º** O Caput do art. 53, da Lei Municipal nº 1.179, de 17 de Dezembro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 53 Os valores do vencimento básico a serem pagos aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, passam a ser o constante nos anexos I e II desta Lei”.*

**Art. 2º** Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de janeiro de 2016.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o art. 1º da Lei Complementar nº 52, de 10 de março de 2015.

Paço Municipal de Cabelelo (PB), aos 01 de agosto de 2016; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
TABELA DE VENCIMENTOS BASE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO  
PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO (40H)  
Valores expressos em reais (R\$)

CLASSE	NÍVEL - I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	2.136,11	2.162,17	2.188,77	2.254,43	2.322,06
S (SUPERIOR)	2.470,26	2.544,37	2.620,70	2.694,60	2.780,29
E (ESPECIALIZADO)	2.919,35	3.006,94	3.097,14	3.190,06	3.285,76
M (MESTRADO)	3.450,09	3.556,60	3.660,20	3.770,01	3.883,11
D (DOUTORADO)	4.077,32	4.199,64	4.325,62	4.455,40	4.589,06

ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTOS BASE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO  
PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO (30H)  
Valores expressos em reais (R\$)

CLASSE	NÍVEL - I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	1.602,08	1.621,62	1.641,58	1.690,82	1.741,54
S (SUPERIOR)	1.852,70	1.908,28	1.965,53	2.020,95	2.085,22
E (ESPECIALIZADO)	2.189,52	2.255,20	2.322,86	2.392,54	2.464,32
M (MESTRADO)	2.587,57	2.665,20	2.745,15	2.827,51	2.912,33
D (DOUTORADO)	3.057,99	3.149,73	3.244,22	3.341,55	3.441,80



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.795

De 09 de agosto de 2016.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo nº. 132, §2º, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cabedelo para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I** - as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições sobre a execução, avaliação e controle dos orçamentos;
- V** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI** - as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII** - as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VIII** - as disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Metas Fiscais;
- b) Anexo II - Riscos Fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Em consonância com o artigo 132, §2º, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, consubstanciadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, compatível com o Plano Plurianual para o período de 2014-2017, estarão desdobradas em ações e observarão os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Cabedelo:

- I** - Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura e do turismo;
- II** - Melhoria das ações e dos serviços públicos de saúde e dos serviços essenciais;
- III** - Ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social;
- IV** - Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural;
- V** - Melhoria, eficiência e aumento do processo de arrecadação e de transparência da gestão governamental;
- VI** - Melhoria da Infraestrutura Urbana.

**§1º** - A execução das ações vinculadas às Metas e Prioridades do Anexo a que se refere o caput, está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, ressalvando-se aspectos da conjuntura econômica do país, com reflexo direto no processo de arrecadação de receitas, tanto próprias quanto constitucionalmente a ele transferidas.

**§2º** - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal terão procedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, que estará necessariamente atrelada às Receitas, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal.

**Art. 3º** Na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2017, os recursos destinados aos programas sociais, deverão ser alocados, prioritariamente, para



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

atendimento das populações localizadas nas áreas com menor índice de desenvolvimento humano do Município, bem como na periferia da cidade, sendo priorizada a população carente e de baixa renda do Município, assim reconhecidas em Lei específica e pelo Cadastro da Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Para o disposto do *caput*, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** 4º A Lei Orçamentária Anual (LOA), para exercício de 2017, compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual 2014-2017, obedecendo os critérios da Lei Federal nº 4.320/64 e as normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, considera-se:

**I** - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

**II** - Ação: conjunto de atividades, projetos e/ou operações especiais mensurados em termos financeiros e, sempre que possível, por unidade de medidas físicas que retratam a oferta de bem e/ou serviços, ou seja, são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

**III** - Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto (bens ou serviços) necessários à manutenção da ação de governo;

**IV** - Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento de ação do governo

**V** - Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob forma de bens e serviços.

**§1º** Cada Programa identificará as ações necessárias e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, sob a forma de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, especificando, sempre que possível valores e metas físicas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de cada ação.

**§2º** Cada Projeto, Atividade e Operação Especial identificarão a Unidade Orçamentária, o Programa, a Função e a Subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**§3º** As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas por Programas, Projetos, Atividades ou Operações Especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas fiscais.

**Art. 6º** As dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, serão agregadas segundo Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas e Ações de Governo.

**§1º** As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgão, sendo estes os de maior nível da classificação institucional;

**§2º** As Funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do Setor Público;

**§3º** As Subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à Função;

**§4º** Os Programas e Ações obedecerão à classificação constante do PPA- 2014/2017 aprovado, ou em suas alterações legais.

**Art. 7º** Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á por Categoria Econômica, Esfera Orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

**§1º** A Categoria Econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, conforme a seguinte codificação:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

- a) Despesas correntes - 3;
- b) Despesas de capital - 4.

**I** - As Despesas Correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.

**II** - As Despesas de Capital contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.

§2º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§3º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 - Investimentos;
- Grupo 5 - Inversões Financeiras;
- Grupo 6 - Amortização da Dívida;
- Grupo 7 - Reserva de contingência.

§4º A especificação da Modalidade de Aplicação, de acordo com as Portarias nº 163, de 05 de maio de 2001, e nº 688, de 14 de outubro de 2005, ambas editadas em conjunto pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), destina-se indicar se os recursos serão aplicados:

- a) Mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente às entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- b) Diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade, no âmbito da mesma esfera de Governo;
- c) No pagamento de obrigações de natureza legal (tributos, contribuições, etc.) ou pelo fornecimento de bens e serviços, quando o credor for entidade da administração pública.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

§5º A especificação da Modalidade de Aplicação, observará o seguinte desdobramento:

-Transferências à União.....	20
-Transferências ao Estado.....	30
-Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.....	50
-Aplicação Direta.....	90
-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.....	91

§6º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida

§7º As Fontes de Recursos de que trata o *caput* deste artigo serão consolidadas:

a) Recursos do Tesouro, compreendendo os Recursos de Arrecadação própria do Tesouro Municipal e as receitas constitucionalmente Transferidas a nível Federal e Estadual, Programas sociais e as oriundas de Transferências Voluntárias mediante celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, com os demais órgãos públicos em todas as esferas de Governo;

b) Recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas na alínea anterior.

**Art. 8º** Para fins de se ter um melhor sistema de acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados:

**I** – o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em Elementos e Subelementos de Despesas, pelo órgão central de planejamento e de contabilidade do Município de Cabedelo e das entidades da Administração indireta.

**II** – a descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o fim de dar cumprimento à disposição de Convênio, Acordos ou Ajustes firmados com órgão da esfera Estadual e Federal.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, mediante convênio, após a satisfação das seguintes exigências:

**I** – sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

**II** – estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2012, com atividade e funcionamento comprovados no exercício de 2011, por autoridade fiscal e judicial ou por membro do Ministério Público;

**III** – submetam-se à fiscalização da Secretaria da Assistência Social e dos órgãos próprios de Controle Interno do Município;

**IV** – estejam adimplentes perante suas obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, junto aos órgãos competentes e fiscalizadores no âmbito da esfera Federal, Estadual e Municipal;

**V** – sejam entidades sem fins lucrativos.

**Art. 10.** A administração pública poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, patrociná-las em benefício refletido no desenvolvimento de ações socioeducativas, socioculturais ou desportivas, como também de déficits de pessoas jurídicas, por meio de Contribuições, Subvenções Sociais e Auxílios, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e serão assim classificados:

**I** – contribuições - dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos.

**II** – subvenções sociais - dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

**III** – auxílios - dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse público e voltadas para área de abrangência social.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

§1º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além de autorização por lei específica, fica condicionada que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas do Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

§2º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a Pessoa Jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2011, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras, fazendo prova de sua regularidade fiscal perante os órgãos Federais e Estaduais, além de sua adimplência e regularidade fiscal/tributária junto ao Município de Cabedelo.

§3º O recurso público com destinação à Pessoa Física, pode corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, esporte, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, sendo condicionada à comprovação do reconhecido estado de pobreza, na forma da Lei.

**Art. 11.** Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Art. 12.** Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da Unidade executora.

**Art. 13.** O Projeto de Lei Orçamentária para 2017, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I** – Texto de Lei;
- II** – Quadros Orçamentários Consolidados;
- III** – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social,

contendo:

- 1) Receitas discriminadas por Natureza e Fonte de Recursos;
- 2) Despesas, discriminando na forma prevista no art. 7 e nos demais dispositivos da Lei.

**IV** – Discriminação da Legislação da Receita, caso essa tenha tido alguma alteração;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

V – Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

VI – Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 210 da Constituição Federal, observando o contido no art. 60, do ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

VII – Programação referente ao atendimento da aplicação Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VIII – Demonstrativo do efeito sobre as Receitas e as Despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 167, da Constituição Federal, caso verificada situação específica;

IX – Demonstrativo da Dívida Pública do Município.

**Art. 14.** A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, apresentará resumo da atual conjuntura econômica e social do Governo, com vistas ao desempenho da ação governamental para exercício de 2017.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específica, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão dentro dos orçamentos das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, na forma em que for regulamentada pela legislação vigente e específica.

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos (fiscal e da seguridade social), as eventuais modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, se assim for solicitado, ocorridas após encaminhamento do Projeto de LDO à Câmara Municipal de Cabedelo, promovendo as modificações que se fizerem necessárias à implementação da atividade governamental.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos órgãos, entidades e fundos dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

**Parágrafo Único.** O poder Executivo poderá, se for o caso, propor a inclusão na Lei Orçamentária Anual, dispositivo que estabeleça critério e forma para atualização dos valores orçados, desde que, constatada a necessidade em função de variações monetárias imprevisíveis, em reflexo da política monetária ou da conjuntura econômica ditada pelo Governo Federal para o país.

**Art. 18.** As propostas orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos integrantes da Administração Direta, Direta Descentralizada e Indireta do Poder Executivo deverão ser elaboradas e encaminhadas ao órgão central de Planejamento Orçamentário, na forma e conteúdo estabelecidos neste Projeto de Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida nas Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, impreterivelmente, até o dia 15 de agosto de 2016, para fins de ajustamento, inclusão, normatização e consolidação, a cargo do órgão central de Planejamento Orçamentário, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, sob pena de arbitramento de valores em função do comportamento histórico da execução orçamentária da correspondente Unidade Orçamentária.

**Art. 19.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017, as Receitas e Despesas serão orçadas, respectivamente estimadas e fixadas, a preços correntes de julho de 2016.

**Art. 20.** Os valores da Receita estimada e da Despesa fixada, apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 2016, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2016, salvo se já estimados, proporcionalmente aos valores efetivamente realizados, projetados para 7º dezembro de 2016.

**Parágrafo Único.** Os valores atualizados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 21.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterà dotação sob denominação de Reserva de Contingência, em montante equivalente a, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, que será destinada a atender aos Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 22.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2017, conterà dispositivos para adaptar às correspondentes Receitas e Despesas aos efeitos econômicos de:

I – alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;

II – realização de receitas não previstas;

III – realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;

IV – catástrofes de abrangência limitada;

V – alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação.

**Art. 23.** Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT, da Constituição Federal/88;

II – manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, de acordo com a Lei nº. 11.494/2007.

III – atendimento da aplicação em Ações e Serviços Públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e na Lei nº 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;

IV – despesas de caráter obrigatório e continuando, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, sendo priorizado a prevalência da Despesa com Pessoal e Encargos, sob todas as outras.

V – atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Município, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 24.** O Projeto de Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se constantes ou incluso no Plano Plurianual 2014/2017 e se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Parágrafo Único.** Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2016, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito já contratadas ou a Convênios, Acordos, Ajustes ou Protocolos de Intenção firmados com a União ou com o Estado.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de Transferências Voluntárias, também conhecidas como oriundas de convênios.

**Art. 26.** As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§1º Fica vedada apresentação de quaisquer emendas que impliquem no aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos compensatórias.

§2º A anulação da Reserva de Contingência para atender as emendas, não poderá ser superior ao montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.

**Art. 27.** Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames deste Projeto de Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, de forma condicional.

§1º. O valor da Despesa de Custeio e de Investimentos dos Órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gasto considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Município de Cabedelo.

§2º A alocação dos créditos orçamentários da LOA-2017 deverá ser feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, embora que, a critério dos respectivos titulares das Unidades



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Orçamentárias e seus responsáveis solidários, sua execução, orçamentária e financeira, sejam centralizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, salvo expressa delegação de poderes do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 28.** Na programação da despesa, não poderão ser:

**I** – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as Unidades executoras sejam instituídas legalmente;

**II** – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem ações específicas;

**III** – incluídos recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar;

**IV** – consignadas dotações para investimentos com duração superior a um, exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão;

**V** – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

**Art. 29.** As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamento Anual à Câmara Municipal.

**Art. 30.** O Orçamento da **Seguridade Social** compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de Saúde. Previdência e Assistência Social abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias ou transferidas aos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

**Art. 31.** O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos do Estado e da União pela **execução descentralizada das Ações de Saúde**, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 32.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2017, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo II desta lei.

#### CAPÍTULO V

#### AS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS.

**Art. 33.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2017, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 34.** Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 35.** A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, uma vez obedecido todos os procedimentos e normas da legislação em vigor, sendo, se for o caso, necessariamente precedida de ato normativo de designação legal do respectivo gestor responsável.

**Art. 36.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 37.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados, processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Categoria de Programação e respectivos Grupos e Categoria Econômica da Despesa, Fonte de Recursos, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 38.** Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as Receitas Próprias, serão devidamente Classificadas e Contabilizadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, vinculado à Secretaria das Finanças do Município, no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas, e para as despesas, a respectiva licitação, se for o caso, com a Nota de Empenho, a sua liquidação e, por fim, a realização do correspondente pagamento.

**Parágrafo Único.** Até deliberação em contrário, fica centralizado e a cargo da Secretaria de Finanças do Município, através de seu Departamento de Contabilidade e Finanças, toda a execução orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias vinculadas a Administração Direta do Poder Executivo, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 39.** A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 40.** O Poder Executivo considerará na estimativa da Receita Orçamentária, as medidas que venham a serem adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como, as modificações constitucionais da legislação tributária municipal, estadual e nacional, obedecidos os respectivos princípios legais.

**§1º** A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária, em se fazendo necessário, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta, observados os princípios constitucionais afetos ao Direito Tributário.

**§2º** Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 41.** As despesas com Pessoal Ativo e Inativo, bem como os respectivos Encargos Sociais, dos Poderes do Município, estimadas para o exercício financeiro de 2017, observarão as normas limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo Único.** Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão consideradas ainda os valores referentes a férias, 13º mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo fixado nacionalmente, revisão geral anual das remunerações e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais, considerando, também, eventuais contratações decorrentes de aprovação em Concurso Público que porventura venha a ser realizado no decorrer do exercício de 2017.

**Art. 42.** Para fins de atendimento no disposto do artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral de vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeações de servidores aprovados em concurso público, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que observados e obedecidos o disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 43.** O cumprimento do disposto nos artigos 20 e 21 ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.

**Parágrafo Único.** Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal.

**Art. 44.** O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de -4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

cálculo no limite da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Município, verificada nos últimos doze (12) meses que antecedam ao evento proposto, independente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais, específicas e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria, extinta ou em fase de extinção.

**Art. 45.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

### CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES FINAIS

**Art. 46.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Vereadores, para apreciação, até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

**Parágrafo Único.** Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Câmara Municipal.

**Art. 47º** Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que incidam, no sentido de reduzir ou anular dotações relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 48.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da sessão legislativa e se este não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2016, a Câmara dos Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§1º Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2017, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual (LOA), limitando-se ao duodécimo as Despesas totais, respeitadas as Despesas com Pessoal, Encargos Sociais, Serviços da Dívida e Despesas já contratadas.

§2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

**Art. 49.** O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD é parte integrante da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2017, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos.

**Parágrafo Único.** O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, será divulgado juntamente com a Lei Orçamentária Anual, dela sendo parte integrante.

**Art. 50.** Sem prejuízo das competências constitucionais e legais, o Poder Legislativo e órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através dos instrumentos normativos emitidos previamente pelo órgão central de contabilidade e finanças, no caso, a Secretaria de Finanças do Município.

**Art. 51.** O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2017, adotar medidas que visem a racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será fixado percentual de



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

limitação para conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução.

**Art. 52.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 53.** O Poder Executivo Municipal divulgará sistematicamente através do seu portal eletrônico - [www.cabedelo.pb.gov.br](http://www.cabedelo.pb.gov.br) - os Projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), além de divulgar, diariamente, toda a execução orçamentária e financeira, através do seu Portal da Transparência, em cumprimento à Lei da Transparência.

**Art. 54.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de agosto de 2016; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

### ANEXO I ANEXO DE METAS FISCAIS



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2017  
 R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	264.610.141	249.750.015	676.066,667	280.354.425	249.758.953	147.500,000	308.249.693	249.756.679	134.085,714
Receitas Primárias (I)	259.967.251	245.367.863	150.066,667	275.435.284	245.376.645	176.133,333	302.841.099	245.374.412	602.828,571
Despesa Total	264.610.127	249.750.002	675.133,333	280.354.427	249.758.955	147.566,667	308.249.691	249.756.677	134.028,571
Despesas Primárias (II)	257.512.689	243.051.146	512.600,000	272.834.690	243.059.857	489.666,667	299.981.741	243.057.641	906.885,714
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.454.562	2.316.717	637.466,667	2.600.594	2.316.788	686.466,667	2.859.358	2.316.770	695.942,857
Resultado Nominal	-3.504.524	-3.307.715	634.948,667	-4.735.867	-4.219.035	862.241,667	-8.390.605	-6.798.416	731.576,571
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-79.591.823	-75.122.061	121.544,000	-84.327.690	-75.124.891	923.013,667	-92.718.296	-75.124.206	094.159,714

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

FONTE:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
IB (Crescimento % anual)	1,50	3,00	3,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,25	9,25	9,25
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	4,20	4,27	4,37
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,95	5,95	9,95
Projeção do PIB do Estado (R\$ milhões)	1,50	3,00	3,50

ALBUQUERQUE GADÉLHA  
 Contador Geral CRC N° 3419

NICODEMUS DE LIMA  
 TRINDADE  
 Secretário das Finanças

WELLINGTON VIANA  
 FRANÇA  
 Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2017

MF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b - a)	(c / a) x 100
receita Total	245.000.000	6.447,368	219.171.118	5.767.660	-25.828.882	(10,54)
receitas Primárias (I)	240.601.000	5.331.605	215.901.114	5.681.608	-24.699.886	(10,27)
despesa Total	245.000.000	6.447,368	211.292.930	5.560.340	-33.707.070	(13,76)
despesas Primárias (II)	237.951.002	6.261,868	206.228.516	5.427.066	-31.722.486	(14,17)
resultado Primário (III) = (I - II)	2.649.998	69,736	9.672.598	254,542	7.022.600	265,00
resultado Nominal	0	0,000	103.363	2,720	103.363	0,00
dívida Pública Consolidada	0	0,000	0	0,000	0	0,00
dívida Consolidada Líquida	-72.745.324	-1.914.350,638,158	-72.745.324	-1.914.350,638,158	0	0,00

ONTE:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
revisão do PIB Estadual para 2015	3,80
valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	3,80

ARTHUR JOSÉ

NICODEMUS DE LIMA

WELLINGTON VIANA

ALBUQUERQUE GADÊLHA

TRINDADE

FRANÇA

Contador Geral CRC N° 3419

Secretário das Finanças

Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2017

MF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	2018	%	2019	%	
receita Total	228.248.300	245.000.000	7,34	249.750.000	1,94	264.610.141	5,95	280.354.425	5,95	308.249.693	9,95
receitas Primárias (I)	216.454.300	240.601.000	11,16	245.367.849	1,98	259.967.251	5,95	275.435.284	5,95	302.841.099	9,95
despesa Total	218.483.811	245.000.000	12,14	249.750.000	1,94	264.610.127	5,95	280.354.427	5,95	308.249.691	9,95
despesas Primárias (II)	210.741.351	237.951.002	12,91	243.051.143	2,14	257.512.689	5,95	272.834.690	5,95	299.981.741	9,95
resultado Primário (III) = (I - II)	5.712.949	2.649.998	(53,61)	2.316.706	(12,58)	2.454.562	5,95	2.600.594	5,95	2.859.358	9,95
resultado Nominal	-72.745.324	0	(100,00)	-3.341.975	0,00	-3.504.524	4,86	-4.735.867	35,14	-8.390.605	77,17
dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0	0,00	0	0,00	
dívida Consolidada Líquida	-72.745.324	-72.745.324	0,00	-76.087.299	4,59	-79.591.823	4,61	-84.327.690	5,95	-92.718.296	9,95

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	2018	%	2019	%	
receita Total	214.498.919	208.050.272	(3,01)	249.750.000	20,04	249.750.015	0,00	249.758.953	0,00	249.756.679	0,00
receitas Primárias (I)	203.415.374	204.314.708	0,44	245.367.849	20,09	245.367.863	0,00	245.376.645	0,00	245.374.412	0,00
despesa Total	205.322.630	208.050.272	1,33	249.750.000	20,04	249.750.002	0,00	249.758.955	0,00	249.756.677	0,00
despesas Primárias (II)	198.046.566	202.064.370	2,03	243.051.143	20,28	243.051.146	0,00	243.059.857	0,00	243.057.641	0,00
resultado Primário (III) = (I - II)	5.368.808	2.250.338	(58,08)	2.316.706	2,95	2.316.717	0,00	2.316.788	0,00	2.316.770	0,00
resultado Nominal	-68.363.241	0	(100,00)	-3.341.975	0,00	-3.507.715	(1,03)	-4.219.035	27,55	-6.798.416	61,14
dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0	0,00	0	0,00	
dívida Consolidada Líquida	-68.363.241	-61.774.222	(9,64)	-76.087.299	23,17	-75.122.061	(1,27)	-75.124.891	0,00	-75.124.206	0,00

ONTE:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2014	2015	2016	2017	2018
6,41	10,67	7,44	5,95	5,95

ARTHUR JOSÉ

NICODEMUS DE LIMA

WELLINGTON VIANA

ALBUQUERQUE GADÊLHA

TRINDADE

FRANÇA

Contador Geral CRC N° 3419

Secretário das Finanças

Prefeito Constitucional





**Prefeitura Municipal de Cabedelo**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2017

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
Receitas de Capital	288.277	0	0
Alienação de Bens	288.277	0	0
Alienação de Bens Móveis	288.277		
Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>288.277</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
DESPESAS REALIZADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Despesas de Capital	0	5.005.664	10.063.069
Investimentos		1.677.128	2.733.099
Inversões Financeiras		419.699	
Amortização da Dívida		2.908.837	7.329.971
Despesas Correntes do RPPS			
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>5.005.664</b>	<b>10.063.069</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a - b) + (f)</b>	<b>(f) = (d - e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
	-14.780.456	15.068.733	-10.063.069

ARTHUR JOSÉ  
ALBUQUERQUE GADÉLHA  
Contador Geral CRC Nº 3419

NICODEMUS DE LIMA  
TRINDADE  
Secretário das Finanças

WELLINGTON VIANA  
FRANÇA  
Prefeito Constitucional


**Prefeitura Municipal de Cabedelo**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

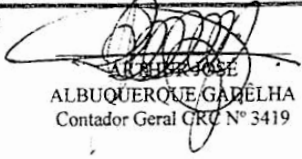
Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

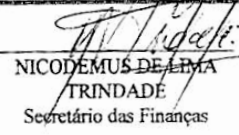
Exercício: 2017

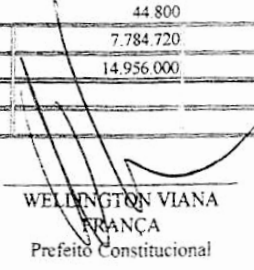
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, S2º, Inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		10.060.600	11.429.000
Receita Correntes		10.060.600	11.491.000
Receitas de Contribuições		8.236.600	4.791.000
Contribuições Sociais		8.236.600	4.791.000
RECEITA PATRIMONIAL		1.788.000	6.157.000
Receita de Valores Mobiliários		1.788.000	6.157.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		36.000	543.000
Identizações e Restituições		35.000	255.000
Receitas Diversas		1.000	2.000
Conta Retificadora da Receita Orçamentária			62.000
Receita Retificadora da Receita Corrente			62.000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		4.895.400	8.949.000
Contribuições Sociais		4.620.400	8.683.000
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>		<b>14.956.000</b>	<b>20.378.000</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)		14.911.200	15.534.198
<b>Previdência Social</b>		7.126.480	7.438.089
DESPESAS CORRENTES		6.797.480	7.195.425
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.029.500	6.812.283
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		767.980	383.142
DESPESAS DE CAPITAL		329.000	242.664
INVESTIMENTOS		329.000	242.664
INVERSÕES FINANCEIRAS			
<b>Reserva de Contingência</b>		7.784.720	8.096.109
Reserva de Contingência		7.784.720	8.096.109
Reserva de Contingência		7.784.720	8.096.109
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)		44.800	150.000
<b>Previdência Social</b>		44.800	150.000
DESPESAS CORRENTES		44.800	150.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		44.800	150.000
Reserva do RPPS		7.784.720	8.096.109
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>		<b>14.956.000</b>	<b>15.684.198</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>			<b>4.693.802</b>
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>			

FONTE:


 ALBUQUERQUE GADÉLHA  
 Contador Geral CRC Nº 3419


 NICODÉMUS DE LIMA  
 TRINDADE  
 Secretário das Finanças


 WELLINGTON VIANA  
 FRANÇA  
 Prefeito Constitucional



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art 4º, §2º, Inciso V)

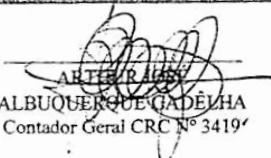
R\$ milhares

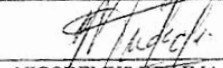
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL

FONTE:

  
 ALBUQUERQUE GADELHA  
 Contador Geral CRC N° 3419'

  
 NICODEMUS DE LIMA  
 TRINDADÉ  
 Secretário das Finanças

  
 WELLINGTON VIANA  
 FRANÇA  
 Prefeito Constitucional



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2017

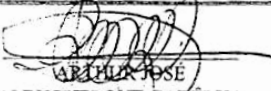
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

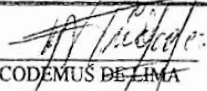
R\$ 1,00


EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

**NADA A REGISTRAR**

FORNE:

  
 ARTHUR JOSÉ  
 ALBUQUERQUE GADELHA  
 Contador Geral CRC Nº 3419

  
 NICODEMUS DE LIMA  
 TRINDADE  
 Secretário das Finanças

  
 WELLINGTON VIANA  
 FRANÇA  
 Prefeito Constitucional

  
 ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**ANEXO II  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**



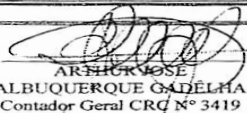
**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

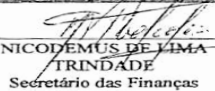
Exercício: 2017  
R\$ 1,00


AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	530.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	530.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	500.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000
Assunção de Passivos	140.000	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação de despesas discricionárias	140.000
Assistências Diversas	200.000	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação de despesas discricionárias	200.000
Outros Passivos Contingentes	120.000	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação de despesas discricionárias	120.000
Frustração de Arrecadação	20.000	Limitação de Empenhos	20.000
Restituição de Tributos a Maior	40.000	Limitação de Empenhos	40.000
Discrepância de Projeções	180.000	Limitação de Empenhos	180.000
Outros Riscos Fiscais	50.000	Limitação de Empenhos	50.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.780.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.780.000</b>

FONTE:

  
 ARTHUR JOSÉ  
 ALBUQUERQUE GADELHA  
 Contador Geral CRC N° 3419

  
 NICODEMUS DE LIMA  
 TRINDADE  
 Secretário das Finanças

  
 WELLINGTON VIANA  
 FRANCA  
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.740/16 DE 22 DE JULHO DE 2016

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme Decreto nº 007/2016, de 19 de fevereiro de 2016, que convocou a Conferência Municipal da Cidade de Cabedelo, e a eleição realizada na plenária da referida Conferência que elegeu os Membros do Conselho Municipal da Cidade de Cabedelo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os cidadãos abaixo relacionados, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CABEDELO, em conformidade com eleição realizada no dia 01 de julho de 2016 para um mandato de 03 (três) anos a partir de 23 de julho de 2016, quando expira o mandato anterior:

**Representantes do Poder Público:**

ADALBERTO OTAVIO OLIVEIRA DA SILVA - Titular  
EDVANIA GUEDES DA COSTA - Suplente  
Secretaria de Planejamento do Uso e Ocupação do Solo

RODRIGO MARTINES M. DE LIMA - Titular  
DEBORA ARAUJO DE QUEIROZ - Suplente  
Secretaria Municipal de Habitação

WALBER FARIAS MARQUES - Titular  
LUIS CARLOS DE ALBUQUERQUE - Suplente  
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: [prefeito@cabedelo.pb.gov.br](mailto:prefeito@cabedelo.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA - Titular  
JOSE FRANCISCO PEREIRA - Suplente  
Câmara Municipal de Cabedelo

MARCIO BEZERRA DA COSTA - Titular  
BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO - Suplente  
Câmara Municipal de Cabedelo

**Sociedade Civil:**

LICIO ROMERO COSTA - Titular  
REBECA VINAGRE - Suplente  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba-Campus Cabedelo

CRISTIANE DANTAS - Titular  
IARLEY ARAUJO NASCIMENTO - Suplente  
Representante das ONGs - ONG Espaço Cidadão Famílias em Ação

EDSON DA SILVA DIAS - Titular  
PIERRE ARAUJO NASCIMENTO - Suplente  
Representante das Associações de Bairro - Associação do Renascer III

IVANIO DO NASCIMENTO - Titular  
CREMILDA ALVES DE ALEXANDRIA - Suplente  
Representante das Associações de Bairro - Associação dos Moradores e Amigos de Ponta de Matos

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: [prefeito@cabedelo.pb.gov.br](mailto:prefeito@cabedelo.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

MARIA DO SOCORRO GOMES - Titular  
MIRIAM GOMES DA SILVA - Suplente  
Representante dos Líderes Comunitários - Bairro Jacaré


JOSE RAMOS GOMES VIANA - Titular  
JOSE FERNANDES PINTO - Suplente  
Representante do Sindicato dos Portuários

CÍCERO BERNARDINO - Titular  
ANTONIO BENTO ASSIS FERREIRA - Suplente  
Representante dos Supermercadistas da Paraíba

JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES - Titular  
JOSE DE ARAUJO JUNIOR - Suplente  
Representante do Setor Empresarial

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JULHO DE 2016.

  
WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: [prefeito@cabedelo.pb.gov.br](mailto:prefeito@cabedelo.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.830/16 DE 02 DE AGOSTO DE 2016

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o Processo nº 2016/000782-2, de 12 de fevereiro de 2016, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA**, para atuar como DEFENSOR DATIVO do servidor FRANCISCO JAIRO BRILHANTE DOS SANTOS JUNIOR, Auxiliar de Serviços, matrícula 05.577-8, junto à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - Secretaria de Administração, no Processo nº 2016/000782-2 - Inquérito Administrativo, pela prática de ilícitos administrativos constantes nos Artigos 199, incisos I e II, da Lei Municipal nº 523/1989 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cabedelo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE AGOSTO DE 2016.

  
WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: [prefeito@cabedelo.pb.gov.br](mailto:prefeito@cabedelo.pb.gov.br)




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelas Portarias nº 11.458, de 08/06/2016 e nº 11.502, de 20/06/2016, exaradas pelo Exmº. Sr. Prefeito de Cabedelo, WELLINGTON VIANA FRANÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo segundo da Lei nº 523/89 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, CITA, pelo presente edital, o servidor Sr. PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 01.651-9, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação deste, comparecer na Rua Ernani Siqueira, nº 134, Jardim Brasília - Cabedelo – Paraíba, CEP 58.103-414), a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº 2016/000627-3 a que responde, sob pena de revelia.

Cabedelo, 12 de agosto de 2016.

  
DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE  
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Rua Ernani Siqueira, nº 134, Jardim Brasília - Cabedelo - Paraíba  
CEP 58.103-414 - Fone: (83) 3250-3204  
E-mail: secadm.cabedelo-ph.gov.br

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

**PROCESSO Nº 564/2013 – PROCON MUNICIPAL.**

**Reclamante: FABIANE DE SOUZA DA SILVA.**

**Reclamada: ENERGISA S.A.**

**Prazo: 10 (dez) dias.**

Por ordem do Secretário Geral, atendendo ao disposto no § 2º do Art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/1997, fica notificada a reclamante, **FABIANE DE SOUZA DA SILVA**, da decisão administrativa de 1º grau que julgou **IMPROCEDENTE** a reclamação, por ausência de interesse de agir. Fica ciente a reclamante do **ARQUIVAMENTO** do processo. Terá prazo de 10 (dez) dias para recorrer da decisão.

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

**PROCESSO Nº 216/2014 – PROCON MUNICIPAL.**

**Reclamante: PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO.**

**Reclamada: SABEM SEGURADORA S.A.**

**Prazo: 10 (dez) dias.**

Por ordem do Secretário Geral, atendendo ao disposto no § 2º do Art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/1997, fica notificado o reclamante, **PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, da decisão administrativa de 1º grau que julgou **IMPROCEDENTE** a reclamação, por estar desconstituída de qualquer fundamento fático ou jurídico. Fica ciente a reclamante do **ARQUIVAMENTO** do processo. Terá prazo de 10 (dez) dias para recorrer da decisão.

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

**PROCESSO Nº 749/2013 – PROCON MUNICIPAL.**

**Reclamante: MARIA JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO.**

**Reclamada: BANCO DO BRASIL S.A. – AG. CABEDELLO/PB.**

**Prazo: 30 (trinta) dias.**

Por ordem do Secretário Geral, atendendo ao disposto no § 2º do Art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/1997, fica notificada a reclamante, **MARIA JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO**, da decisão administrativa de 2º grau que negou provimento ao recurso da empresa Reclamada, permanecendo a condenação do **BANCO DO BRASIL S.A.** ao pagamento da multa.

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

**PROCESSO Nº 0116-000.848-9 – PROCON MUNICIPAL.**

**Reclamante: LEANDRO SANTOS TIMBURCIO.**

**Reclamada: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**

#### DECISÃO

Por ordem do Secretário Geral, atendendo ao disposto no § 2º do Art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/1997, fica notificado o reclamante, **LEANDRO SANTOS TIMBURCIO**, do **ARQUIVAMENTO** e da **BAIXA DEFINITIVA** do processo, tendo em vista o decurso do prazo para que se manifestasse sobre o cumprimento do acordo firmado em audiência, sem manifestação, presumindo-se que o acordo foi integralmente cumprido.

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

**PROCESSO Nº 0116-000.803-0 – PROCON MUNICIPAL.**

**Reclamante: ANTONIO MUNIZ DE LIMA.**

**Reclamada: LOJAS INSINUANTE.**

#### DECISÃO

Por ordem do Secretário Geral, atendendo ao disposto no § 2º do Art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/1997, fica notificado o reclamante, **ANTONIO MUNIZ DE LIMA**, do **ARQUIVAMENTO** e da **BAIXA DEFINITIVA** do processo, tendo em vista o decurso do prazo para que se manifestasse sobre o cumprimento do acordo firmado em audiência, sem manifestação, presumindo-se que o acordo foi integralmente cumprido.

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

**PROCESSO Nº 0116-000.841-1 – PROCON MUNICIPAL.**

**Reclamante: IGOR MARCIO DE CASTRO DOS SANTOS.**

**Reclamada: BANCO DO BRASIL S/A e ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS.**

#### DECISÃO

Por ordem do Secretário Geral, atendendo ao disposto no § 2º do Art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/1997, fica notificado o reclamante, **IGOR MARCIO DE CASTRO DOS SANTOS**, do **ARQUIVAMENTO** e da **BAIXA DEFINITIVA** do processo, tendo em vista o decurso do prazo para que se manifestasse sobre o cumprimento do acordo firmado em audiência, sem manifestação, presumindo-se que o acordo foi integralmente cumprido.

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL****PROCESSO Nº 0116-000.865-8 – PROCON MUNICIPAL.****Reclamante: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS.****Reclamada: OI MÓVEL S/A e TRICARD SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO.****DECISÃO**

Por ordem do Secretário Geral, atendendo ao disposto no § 2º do Art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/1997, fica notificado o reclamante, **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS**, do **ARQUIVAMENTO** e da **BAIXA DEFINITIVA** do processo, tendo em vista o decurso do prazo para que se manifestasse sobre o cumprimento do acordo firmado em audiência, sem manifestação, presumindo-se que o acordo foi integralmente cumprido.

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL****PROCESSO Nº 0116-000.828-5 – PROCON MUNICIPAL.****Reclamante: TANIA MARIA BATISTA.****Reclamada: OI MÓVEL S/A.****DECISÃO**

Por ordem do Secretário Geral, atendendo ao disposto no § 2º do Art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/1997, fica notificada a reclamante, **TANIA MARIA BATISTA**, do **ARQUIVAMENTO** e da **BAIXA DEFINITIVA** do processo, tendo em vista o decurso do prazo para que se manifestasse sobre o cumprimento do acordo firmado em audiência, sem manifestação, presumindo-se que o acordo foi integralmente cumprido.

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL****PROCESSO Nº 0116-000.866-6 – PROCON MUNICIPAL.****Reclamante: EDVANDRO SILVA DE CARVALHO.****Reclamada: TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA.****DECISÃO**

Por ordem do Secretário Geral, atendendo ao disposto no § 2º do Art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/1997, fica notificado o reclamante, **EDVANDRO SILVA DE CARVALHO**, do **ARQUIVAMENTO** e da **BAIXA DEFINITIVA** do processo, tendo em vista o decurso do prazo para que se manifestasse sobre o cumprimento do acordo firmado em audiência, sem manifestação, presumindo-se que o acordo foi integralmente cumprido.

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL****PROCESSO Nº 0116-000.801-4 – PROCON MUNICIPAL.****Reclamante: EDVALDO DE LIMA.****Reclamada: SKY BRASIL SERVIÇOS.****DECISÃO**

Por ordem do Secretário Geral, atendendo ao disposto no § 2º do Art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/1997, fica notificado o reclamante, **EDVALDO DE LIMA**, do **ARQUIVAMENTO** e da **BAIXA DEFINITIVA** do processo, tendo em vista o decurso do prazo para que se manifestasse sobre o cumprimento do acordo firmado em audiência, sem manifestação, presumindo-se que o acordo foi integralmente cumprido.

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL****PROCESSO Nº 0116-000.843-8 – PROCON MUNICIPAL.****Reclamante: COMAC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.****Reclamada: POSITIVO INFORMÁTICA e MAGAZINE LUIZA S/A.****DECISÃO**

Por ordem do Secretário Geral, atendendo ao disposto no § 2º do Art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/1997, fica notificado o reclamante, **COMAC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, na pessoa de seu representante legal, do **ARQUIVAMENTO** e da **BAIXA DEFINITIVA** do processo, tendo em vista o decurso do prazo para que se manifestasse sobre o cumprimento do acordo firmado em audiência, sem manifestação, presumindo-se que o acordo foi integralmente cumprido.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO****HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00062/2016**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00062/2016, que objetiva: Aquisição de veículos tipo Hatch para atender a necessidade da SEMOB.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Cavalcante Primo Veículos LTDA - R\$ 90.800,00.

Cabedelo - PB, 04 de Agosto de 2016  
WELLINGTON VIANA FRANÇA – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de veículos tipo Hatch para atender a necessidade da SEMOB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00062/2016.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.210 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA Projeto Atividade: 04.122.2001.2159 - Manter as Atividades da Sec. de Mobilidade Urbana Elemento de Despesa: 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: SSM-DTTR

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00195/2016 - 04.08.16 - Cavalcante Primo Veículos LTDA - R\$ 90.800,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO****HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2016**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00063/2016, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GERALDO VIDAL DA NOBREGA - R\$ 8.354,00.

Cabedelo - PB, 11 de Agosto de 2016  
WELLINGTON VIANA FRANÇA – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00063/2016.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.190 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA Projeto Atividade: 15.452.1030.2146 - Manter e Ampliar Sistema de Iluminação Pública - CIP Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Convênio-CIP

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00199/2016 - 11.08.16 - GERALDO VIDAL DA NOBREGA - R\$ 8.354,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00064/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00064/2016, que objetiva: Aquisição de Token tipo A3 para Certificados Digitais, destinados a atender a necessidade da Secretaria da Receita.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EUPA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 3.250,00.

Cabelado - PB, 09 de Agosto de 2016  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Token tipo A3 para Certificados Digitais, destinados a atender a necessidade da Secretaria da Receita..

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00064/2016.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.040 - SECRETARIA DE RECEITA  
Projeto Atividade: 04.129.2001.2018 - Manter as Atividades da Secretaria da Receita Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços da Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprio

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:

CT Nº 00197/2016 - 09.08.16 - EUPA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 3.250,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00007/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00007/2016, que objetiva: Aluguel do imóvel localizado à Rua: Anália Moraes, nº 155, cujo proprietário é a Paróquia do Sagrado Coração de Jesus.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Arquidiocese da Paraíba - Paróquia do Sag. Coração de Jesus - R\$ 26.750,00.

Cabelado - PB, 01 de Agosto de 2016  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aluguel do imóvel localizado à Rua: Anália Moraes, nº 155, cujo proprietário é a Paróquia do Sagrado Coração de Jesus..

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00007/2016.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Projeto Atividade: 12.122.2001.2024 - Manter as Atividades da Sec de educação Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de Recurso: Próprio.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:

CT Nº 00196/2016 - 01.08.16 - Arquidiocese da Paraíba - Paróquia do Sag. Coração de Jesus - R\$ 26.750,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO**

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00004/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00004/2016, que objetiva: Aquisição de Materiais Elétricos destinados a Iluminação Pública do Município de Cabelado.; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: Center Luz Materiais Elétricos Ltda - R\$ 155.839,00.

Cabelado - PB, 10 de Agosto de 2016  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos, destinados a Iluminação Pública do Município de Cabelado..

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00004/2016 - Ata de Registro de Preços nº 001/2016, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 010/2016, realizado pelo Prefeitura Municipal de Sobrado.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.190 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PROJETO ATIVIDADE: 15.452.1030.2146 - MANTER E AMPLIAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: CONVÊNIO - CIP

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:

CT Nº 00198/2016 - 10.08.16 - Center Luz Materiais Elétricos Ltda - R\$ 155.839,00

**Prefeitura Municipal de Cabelado  
Extrato do Segundo Termo Aditivo Oriundo do  
Pregão Presencial 0063/2014**

Objeto do Certame: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREAS.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabelado e

CT Nº 00273/2014 - 08.09.14 - CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 00.448.994/0001-03

**Objetivo:** A prorrogação do prazo contratual fica aditado até o dia 31 de dezembro de 2016

**Fundamento:** Art. 57, inciso II, § 1º e § 4º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 11 de Agosto de 2016.

Cabelado, 15 de Agosto de 2016/WELLINGTON VIANA FRANÇA /Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabelado  
Extrato do Primeiro Termo Apostilamento Oriundo do  
Pregão Presencial 0056/2016**

Objeto do Certame: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

Partes: Prefeitura Municipal de Cabelado e

CT Nº 00173/2016 - 07.07.16 - GRAFIPEL EDITORA GRAFICA LTDA

CT Nº 00174/2016 - 07.07.16 - MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO NOBREGA-ME

CT Nº 00175/2016 - 07.07.16 - MARIA L. CAMINHA DA SILVA (GRAFICA CAMINHA)

CT Nº 00176/2016 - 07.07.16 - PERFILGRAFICA LTDA

CT Nº 00177/2016 - 07.07.16 - ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRÁFICA E EDITORA

**Objetivo:** Modificação/Inclusão de nova fonte de recurso na dotação Orçamentária, portanto, através desta apostila, Leia-se:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**-02.210 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

**-02.040 - SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL (recurso próprios)**

**-020.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (recursos próprios e salário educação)**

**-02.140 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER (recursos próprios)**

**-02.180 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA (recursos do fundo ecológico)**

Data da Assinatura: 08 de Agosto de 2016.

Cabelado, 12 de Agosto de 2016/WELLINGTON VIANA FRANÇA /Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00025/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00025/2016, que objetiva: Aquisição de equipamentos mobiliários para atender as necessidades da vigilância sanitária; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JESSICA BEZERRA GONÇALVES ME - R\$ 6.477,00.

Cabelado - PB, 26 de Julho de 2016  
JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de equipamentos mobiliários para atender as necessidades da vigilância sanitária.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2016.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.304.1013.2168 - Manter as Ações de Vigilância Sanitária Elemento de Despesa: 4490.52.99.085 - Equipamento e Material Permanente Recurso: Vigilância Sanitária

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabelado e:

CT Nº 00078/2016 - 27.07.16 - JESSICA BEZERRA GONÇALVES ME - RS 6.477,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00025/2016.

OBJETO: Aquisição de equipamentos mobiliários para atender as necessidades da vigilância sanitária.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde / Fundo Municipal da Saúde.

RATIFICAÇÃO: Secretário Municipal de Saúde, em 26/07/2016.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2014**

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA CONTINUADA PATRIMONIAL ARMADA

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2014

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabelado e:

SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 00073/2014 - FORT PARAIBA VIGILÂNCIA E

SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME - CNPJ 12.226.631/0001-02

Objetivo do aditivo: Alteração do contrato nº 00073/2014 no tocante a diminuição no valor mensal de R\$ 139.325,00 (cento e trinta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais) para R\$ 107.116,06 (cento e sete mil, cento e dezesseis reais e seis centavos).

Data da assinatura: 27/07/2016

JAIRO GEORGE GAMA  
Secretário Municipal de Saúde